



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

PROTOKOLO 7461/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21 MAR. 2023 às 16:30h

Funcionário

“ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA E CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CRIA 01 (UM) CARGO DE CONTROLADOR GERAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quando cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quando cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Edson Reseun do Sento





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



- III – os contratos e outros instrumentos similares firmados pelo Poder Legislativo com órgãos ou entidades públicas ou privadas e respectivas prestações de contas, quando for o caso;
- IV – os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;
- V – as obras, inclusive as reformas e ampliações;
- VI – os instrumentos e sistemas de gerenciamento, de guarda e de conservação dos bens e do patrimônio deste Poder Legislativo;
- VII – os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Poder Legislativo;
- VIII – os adiantamentos efetuados pelo Poder Legislativo aos seus integrantes e aos seus servidores, bem como as respectivas prestações de contas;
- IX – a fixação e a execução da despesa;
- X – a previsão e o repasse do duodécimo destinado ao Poder Legislativo;
- XI – a observância dos limites legais e constitucionais.

§1º A implementação do Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, não exime os gestores dos órgãos e unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

§2º É vedada a participação do servidor que exerce as funções de competências da UCCI, em comissões inerentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tomadas de contas especiais, licitação, patrimônio ou outras comissões com atribuições conflitantes a atuação no Controle Interno.

§3º É garantido ao(s) servidor(es) integrante(s) da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES o acesso a qualificações, aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congresso, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídia digitais, desde que, existindo dotação orçamentária, seja demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do Órgão.

Edson Pereira dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



SUBSEÇÃO III
DA ESTRUTURA DA UCCI

Art. 11-C. A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES é composta pela seguinte forma:

- I – 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo;
- II – 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno;
- III – 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social;
- IV – 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor de Comunicação.

§1º Os ocupantes dos cargos elencados nos incisos I e II deverão possuir nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente, quando cabível.

§2º Compete ao Controlador Geral:

- I- o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas na Lei Municipal que criou a estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno – UCCI no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga/ES;
- II- dirigir, supervisionar, assessorar, coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos órgãos e unidades subordinados;
- III- elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado, encaminhando para aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- IV- manter e promover de contatos internos e externos com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

Edson Pereira dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



- V- expedir portarias, notas técnicas, recomendações e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, que não contrariem atos normativos superiores;
- VI- coordenar e orientar na realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem a melhoria do desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI e do Sistema de Controle Interno;
- VII- emitir parecer quanto a regularidade de execução e homologação de concursos e suas nomeações;
- VIII - fornecer informações de interesse público quanto a tramitação de procedimentos internos da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, mediante requisição oficial;
- IX - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com o devido ateste, a serem enviadas ao Tribunal de Contas;
- X - recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de que resultem danos erário público municipal;
- XI - acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- XII - assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e os responsáveis pelos Órgãos e Unidades Executoras em assuntos pertinentes aos controles internos;
- XIII - submeter à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;
- XIV - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES a alteração desta Resolução, quando necessário;
- XV - assessorar na elaboração de instruções normativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas instituídas pelo Sistema de Controle interno Municipal, com a finalidade de estabelecer a

Edson Pereira dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes; e

XVI - executar outras atribuições inerentes à Unidade Central de Controle Interno – UCCI ou definidas por Lei.

Art.5º A SUBSEÇÃO IV da SEÇÃO II do CAPÍTULO III, e os artigos 20 e 21 da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

SEÇÃO II

SUBSEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL

Art. 20 – A Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social é a unidade de coordenação, vinculada ao Controle Interno, com a função de coordenar, avaliar e executar o processo legislativo desenvolvido pelo Legislativo Municipal e executar a gestão das políticas de transparência pública dos atos, de acesso à informação e controle social, tendo as seguintes atribuições precípua:

I- coordenar a gestão do Portal da Transparência e Acesso à Informação, visando ao seu aprimoramento evolutivo;

II - coletar, junto aos órgãos e unidades do Poder Legislativo, dados e informações para disponibilização no Portal da Transparência e Acesso à Informação;

III - manter atualizado o Portal da Transparência e Acesso à Informação, em conformidade com os procedimentos, orientações e normas estabelecidas;

IV - promover diligências nos órgãos e unidades Poder Legislativo para a realização de suas atividades;

V - acompanhar e orientar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa nos órgãos e unidades do Poder Legislativo;

VI - coordenar e controlar os mecanismos de transparência passiva;

Centro
Rovino
Edson



[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



- VII - coordenar estudos e pesquisas, diagnósticos e avaliações, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de transparência pública e acesso a informação;
- VIII - coordenar processos de capacitação e treinamento relacionados a atos de transparência pública e acesso a informação;
- IX - coordenar o processo de classificação das informações nos termos da Lei de Acesso à Informação;
- X – estimular e apoiar a elaboração e a implementação de políticas, práticas e ações de transparência e controle social;
- XI- planejar e coordenar o desenvolvimento e implementação de ferramentas para a promoção da transparência e do controle social;
- XII - propor e coordenar a execução de programas e ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social, e;
- XIII - realizar outras atribuições que, por suas características, se enquadrem na sua esfera de atuação.

Art. 21 – A Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social possuirá em seu quadro o cargo de livre nomeação e exoneração de **Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social**, com a atribuição de coordenar e executar as atividades legislativas, mantendo atualizado o Sistema de Legislação online e executar a gestão das políticas de transparência pública e controle social, bem como coordenar as tarefas desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação relacionadas com a unidade.

Art.6º O art. 22 da Resolução nº 002/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – A Assessoria de Comunicação é a unidade de assessoramento, vinculado ao Controle Interno, sendo ainda coordenada pelo responsável da Unidade de Coordenação de Transparência Legislativa e Controle Social em tarefas correlatas, tendo as seguintes atribuições:

- I – providenciar todas as ações referentes ao site da Câmara Municipal, mantendo sua atualização e organização;
- II - redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da

Eldson Pereira Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

Cargo	Quantidade	Referência Salarial
.....
.....
CONTROLADOR GERAL	01	A
.....
.....
COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL	01	C
.....
.....
.....
.....
.....

(NR)

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 20 de março de 2023.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



ANEXO II

Dispõe sobre cargos, carreira e atribuições do Quadro de Provedimento Efetivo

CARGOS

VI – AUDITOR PÚBLICO INTERNO - Carreira VIII – Carga Horária: 30 horas

ATRIBUIÇÃO:

Descrição Sumária: Executar as tarefas relacionadas a área de auditoria.

Descrição Detalhada: Avaliar os controles para determinar se estes oferecem segurança de que os objetivos da organização serão alcançados de forma econômica e eficiente; Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão do administrador público; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; Realizar auditorias ordinárias e especiais nos órgãos e unidades do Legislativo Municipal, emitindo o respectivo Relatório de Auditoria; Verificar o controle e utilização dos bens e valores sob uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre qualquer conta do patrimônio público ou pelas quais responda ou ainda que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária; Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; Recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado em relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; Executar a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados, etc.; Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade dos produtos e equipamentos adquiridos e dos serviços e das obras executadas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das

Edson Pereira





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução busca Autorização Legislativa para criar 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Geral, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, além de promover a alteração da nomenclatura do cargo de Coordenador Legislativo para Coordenador de Transparência Legislativa e Controle Social, e promover adequações na vinculação e nas atribuições do referido cargo e no cargo de Assessor de Comunicação.

O Sistema de Controle Interno é um dos institutos de maior importância na estrutura da Administração Pública, estando previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, bem como, nos artigos 58 e 61 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, além de estar regulamentado através da Lei Municipal nº. 1727/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.078/2022.

Considerando que conforme previsto na Lei Municipal nº. 1728/2015, a Controladoria Geral do Município atua como Unidade Central de Controle Interno — UCCI, porém, após as alterações advindas pela Lei Municipal nº 2.079/2022, especificamente a disposição do art. 60, ficou estabelecida a data de até 01 de abril de 2023 para a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES criar na sua estrutura organizacional a Unidade Central de Controle Interno – UCCI – (Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga), órgão central do Sistema de Controle Interno e delimitar sua abrangência de atuação ao Poder Legislativo do Município de Ecoporanga/ES.

Desta forma, considerando que tramitará de forma concomitante com o Projeto de Resolução em apreço, o Projeto Legislativo nº 001/2023, que “Dispõe sobre a criação da Estrutura Organizacional da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências”, busca-se assim atender ao prazo e as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.079/2022, sendo necessária a



Edson Pereira de Souza

METODOLOGIA DE CÁLCULO 1

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VLR MENSAL	VLR ANUAL
Duodécimo Previsto 2023	100,00	283.333,33	3.400.000,00
Limite Permitido	70,00	198.333,33	2.310.000,00
Folha + Encargos/Média 09 meses Previsto para 2023	50,23	189.758,73	1.707.828,57



A tabela acima demonstra a previsão do Duodécimo para o exercício de 2023 e a previsão de percentual de gastos com quadro de servidores e vereadores desta Casa de Leis em 2023., considerando a mesma estrutura do quadro de funcionários de 2022.

CARGO CONTROLADOR GERAL

SALÁRIO BASE	13º Salário	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	TOTAL ANUAL
R\$ 4.621,07 X 09 MESES= R\$ 41.589,63	R\$ 4.621,07	R\$ 1.540,36	R\$ 8.733,78	R\$ 56.484,84

CARGO AUDITOR PÚBLICO INTERNO

SALÁRIO BASE	13º Salário	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	TOTAL
R\$3.780,77 X 09 MESES= R\$ 34.026,93	R\$ 3.780,77	R\$ 1.260,26	R\$ 7.145,64	R\$ 46.213,60

GASTOS COM CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO CONTROLADOR GERAL

GASTOS COM CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO AUDITOR PÚBLICO INTERNO





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO: BASE LEGAL ARTS. 15,16 E 17 da LRF

Eu, **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto de resolução nº 001/2023, cuja despesa da criação do Cargo de Controlador Geral e do Cargo de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha nº 04

Para atender o escopo do Projeto de Resolução nº 001/2023, fica criado 01(um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Controlador Geral**, a ser preenchido preferencialmente pôr servidor efetivo no quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, que responderá como titular da unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em umas das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quanto cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos. E 01(um) Cargo de provimento efetivo de **Auditor Público Interno**, que deverá ser ocupado por profissional nível de escolaridade superior em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no órgão de classe competente (quanto cabível) e com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ecoporanga/ES, 23 de março de 2023.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

